



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021**

CONTRATO Nº. 009/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID**, entidade pública, localizada na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras – BA, inscrita no CNPJ sob nº. **18.954.809/0001-18** neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, brasileiro, casado, Presidente do Consid, inscrito no CPF: nº - 207.067.153-49 e do outro lado, como CONTRATADA a Empresa **ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.761.800/0001-19, estabelecida na Rua Alberto Coimbra, nº 858, Renato Gonçalves, Barreiras - BA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Marcio Magalhães Andrade**, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC/BA Nº 015225/O-5 e CPF/MF nº 364.643.095-87, RG nº 2737367-SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, celebra o presente termo contratual, vinculado ao Parecer da Comissão Permanente de Licitação constante do Processo Administrativo nº 014/2021 que instruiu a Inexigibilidade nº 003/2021, embasado na Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica nas áreas contábeis, financeiras, patrimoniais, SIGA e E-TCM, destinados a continuidade das atividades administrativas, do Consórcio Intermunicipal do Oeste – Consid, conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, que independente de transcrição são partes integrantes deste contrato, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Consultoria e assessoria, voltadas para a administração contábil na aplicação de procedimentos relativos à execução contábil, orçamentária e financeira para o CONSID;
- b) Elaboração das Prestações de Contas Mensais de 2021;
- c) Atendimento às notificações mensais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

Parágrafo único. O processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, e a proposta técnica, passam a ser parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado de forma Indireta, sob o regime de Empreitada por preço global, segundo disposto nos artigos 6º e 10 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços decorrentes da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - São obrigações decorrentes do presente Contrato;

I - da **CONTRATADA**:

- a) realizar as atividades inerentes ao objeto e à forma de execução do Contrato;
- b) atender consultas verbais ou escritas, formuladas diretamente na sede pelo **CONTRATANTE**, pessoalmente ou por telefone, telefax ou internet;
- c) orientar os servidores do Consíd, no sentido de procederem à correta aplicação dos métodos utilizados para execução dos serviços;
- d) acompanhar o adequado desenvolvimento e desempenho dos serviços descritos na Cláusula Primeira;

II - do **CONTRATANTE**:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato;
- b) possibilitar a **CONTRATADA** a elaboração dos pareceres e relatórios, apresentando e concedendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária, e contábil do Consórcio, relativo ao exercício financeiro de 2021;
- c) solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de Contrato, em tempo hábil, através de meios cabíveis, tais como telefone, fac-símile, correspondência postal ou internet, etc;

Parágrafo Quarto - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.



Parágrafo Quinto - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de não aceitar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço no valor global de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, através de 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de cheque nominal a **CONTRATADA** ou através de transferência eletrônica a débito da conta corrente desse Consórcio.

Parágrafo Segundo - A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço unitário especificados na Proposta de Preços poderá sofrer reajustes ou supressões, somente por determinação de órgãos oficiais criados especificamente para esta finalidade, ou aumento da inflação desde que devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo com base no art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2021, à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Órgão: 01.01.10.00.00- Consórcio Público
Atividade: 04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.000- Serviços de Consultorias
Fonte de Recursos: 21

Órgão: 01.01.10.00.00- Consórcio Público
Atividade: 04.122.1.2.003- Gestão das Ações de Assessorias e Consultorias
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.000- Serviços de Consultorias
Fonte de Recursos: 21

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a **CONTRATADA**, na forma prevista pelo art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente possa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa será aplicada na forma de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo o *curriculum vitae* dos técnicos e o perfil da empresa, bem como os atestados de capacidade técnica, como demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Comarca de Barreiras/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Barreiras/BA, 06 de maio de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

ACIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
MARCIO MAGALHÃES ANDRADE

Testemunhas

1) _____

CPF _____

Identidade _____

2) _____

CPF _____

Identidade _____